



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1920, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber em doação condicional, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Sr. Paulino Straliozzo e sua esposa Dorzila Andreatta Straliozzo um imóvel na área rural de 6ha 6.700m<sup>2</sup> (seis hectares e seis mil e setecentos metros quadrados), situado neste Município, a ser desmembrado de área de parte da Fazenda Nova, matrícula n. 14.973 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a abertura de acesso público.

§ 1º O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

**Art. 3º** O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4º** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 29 de maio de 2018.**

*Marcelo de Araujo Ascoli*

**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1920, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1920, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber em doação condicional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Sr. Paulino Straliozzo e sua esposa Dorzila Andreatta Straliozzo um imóvel na área rural de 6ha 6.700m<sup>2</sup> (seis hectares e seis mil e setecentos metros quadrados), situado neste Município, a ser desmembrado de área de parte da Fazenda Nova, matrícula n. 14.973 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a abertura de acesso público.

**§ 1º** O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**§ 2º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

**Art. 3º** O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

**I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

**II** – Responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

**III** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4º** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 29 de maio de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**248550E3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/06/2018. Edição 2116  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>